



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças especiais com mão de obra especializada do equipamento **SOMATOM GO NOW (TOMOGRÁFO)** da marca Siemens, de responsabilidade da secretaria de saúde do Município de Aracati/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias - HMED.

3. ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES DO OBJETO E O VALOR

3.1. Este termo de Referência visa a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças/ materiais, em tomógrafo computadorizado da marca Siemens. O serviço almejado é de natureza contínua, pois se interrompido poderá comprometer a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional.

3.2. Abaixo está especificado o equipamento pertencente ao Hospital de Base, objeto deste contrato:

Item	Descrição	Serial	Unidade	Quantidade	V. Mensal	V. Total
01	Serviço de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, peças especiais, com mão de obra especializada do equipamento SOMATOM GO NOW (TOMOGRÁFO) . MARCA SIEMENS .	107569	Mês	12	RS 20.525,41	RS 246.304,92

3.3. DEFINIÇÕES

3.3.1. EQUIPAMENTO - Produto (s) de eletromedicina fabricado (s) e/ou comercializado (s) pela CONTRATADA e de propriedade do CONTRATANTE.

3.3.2. SOFTWARE - Qualquer programa de computador, cuja licença de uso tenha sido cedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, e que esteja instalado no equipamento.

3.3.3. ACESSÓRIO - Qualquer parte de manuseio constante que não seja elemento integrante do equipamento.

3.3.4. DIA (S) ÚTIL (EIS) - significa (m) dia (s) consecutivo (s), excluindo-se sábados, domingos e feriados.

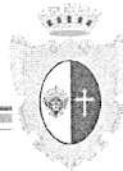
3.3.5. HORA (S) ÚTIL (EIS) - significa (m) período (s) das 07:30 às 17:30h de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

3.3.6. PRIMEIRO ATENDIMENTO TÉCNICO - significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto ou presencial.

3.3.7. TEMPO DE RESPOSTA - significa o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, até o início do atendimento com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA no local onde o referido equipamento encontra-se instalado.

3.4. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços relacionados após a assinatura do contrato e antes da realização de qualquer serviço aqui previsto, a CONTRATADA poderá realizar uma vistoria técnica nos equipamentos e caso sejam constatados defeitos anteriores ao



início do contrato estes serão objeto de orçamento a parte que será enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE independente deste contrato de serviços de manutenção.

3.5. HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

3.5.1. O atendimento ocorrerá no horário comercial das 7h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, excluindo-se sábado, domingo e feriados.

3.5.2. Os chamados para prestação de serviços de manutenção do tipo “corretivos” em caráter de emergência, solicitados fora do horário indicado acima, poderão ser realizados atendimento remoto em caráter excepcional da CONTRATADA, em casos excepcionais, mediante o pagamento adicional, a ser definido em proposta.

3.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.6.1. O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento.

3.6.2. O equipamento encontra-se na sala de imagens no Hospital Dr. Eduardo Dias - HMED, que fica localizado na Rua Dragão do Mar, 819 - Centro, Aracati - CE, 62800-000.

3.7. DA MANUTENÇÃO

3.7.1. Manutenção Preventiva: Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do equipamento, mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens:

- (a) revisão de segurança elétrica e mecânica;
- (b) comprovação dos dados básicos;
- (c) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias;
- (d) lubrificação dos componentes mecânicos;
- (e) revisão funcional;
- (f) fornecimento de peças, lubrificantes, óleos e graxas. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis, sendo realizada anualmente.

3.7.2 Manutenção Corretiva: Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em:

- (a) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos ou em
- (b) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos equipamentos e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na Central de Atendimento da Contratada.

3.7.2.1. O tempo do primeiro atendimento técnico da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na central de atendimento da contratada será de no máximo 4 (quatro) horas úteis para atendimento remoto após a abertura do chamado.

3.7.2.2. O tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na central de atendimento da contratada será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

3.7.2.3. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico na CONTRATANTE.

3.7.2.4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o primeiro atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas, desde que informado o prazo limite para o recebimento da peça.

3.7.2.5. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor de responsável/gestor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;



3.7.2.6. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

3.7.2.7. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do (s) executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

3.7.2.8. O contrato deve abranger toda e qualquer peça do equipamento exceto os listados no item 3.7.2.9 abaixo especificado.

3.7.2.9. Não faz parte deste contrato a substituição de Workstations, não está incluído a troca da estrutura completa do gantry de equipamentos tais como tomógrafo, torres de computadores descontinuada (tais como R610, R620, R630 e R640, MRC 059 HP Z400, Z440, entre outras que entram no fim de suporte (EoS) durante a vigência do contrato e equipamentos que não sejam de fabricação da Siemens, tais como impressoras, no breaks, estabilizadores, injetoras, chiller, sistemas de ar condicionado, mesa de paciente, INNOVISION, entre outros, assim como defeitos provenientes de mau uso ou falta de manutenções preventivas nos mesmos não fazem parte do escopo deste contrato. Também não serão cobertos pelo contrato os CONSUMÍVEIS dos equipamentos da CONTRATADA (tais como almofadas e colchões) e a substituição das peças de reposição relacionadas abaixo:

Tomografia Computadorizada:

Itens Não Incluídos:

Detectores; Slip Ring e tablet (SOMATOM GO).

OBSERVAÇÃO: Caso for identificado e diagnosticado a necessidade de troca do tubo de raio-x pelo engenheiro da Siemens, estará incluso somente a substituição de no máximo 1 tubo emissor de Raios-X a cada 2 anos (não cumulativo), a contar da data de início da vigência do contrato de manutenção.

3.8. DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

3.8.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.8.2. As ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.8.3. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.8.4. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

3.8.4.1. O tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);

3.8.4.2. A identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;

3.8.4.3. Localização do equipamento;

3.8.4.4. O defeito encontrado;

3.8.4.5. A causa do problema;

3.8.4.6. Os serviços técnicos realizados;

3.8.4.7. A data e hora do chamado técnico;

3.8.4.8. A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;

3.8.4.9. A data da realização do serviço;

3.8.4.10. O número de horas técnicas para conserto do equipamento;

3.8.4.11. As peças substituídas;



3.8.4.12. Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;

3.8.4.13. Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.8.5. A empresa CONTRATADA, mensalmente, apresentará a administração até o 5º dia útil do mês subsequente, uma planilha com a relação das peças trocadas, tempo de primeiro atendimento técnico e tempo de resposta.

3.9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

3.9.1. A CONTRATADA fará a atualização do SOFTWARE quando necessário para garantir a manutenção da configuração original do equipamento.

3.10. TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO LOCAL

3.10.1. As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do equipamento para outro local:

3.10.1.1. A CONTRATANTE poderá transferir o equipamento do local onde se encontra, devendo comunicar à CONTRATADA por escrito de sua intenção de transferir o equipamento, para realizar a referida transferência.

3.10.1.2. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos e despesas decorrentes da transferência do equipamento. Na hipótese de a transferência não ser feita por técnicos autorizados e indicados pela CONTRATADA, esta realizará uma vistoria no equipamento.

3.10.1.3. Para qualquer período de tempo que a CONTRATANTE não procurar e/ou aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o equipamento será considerado operacional.

3.10.1.4. Caso o equipamento seja removido do local original da CONTRATANTE ou se a CONTRATANTE não fornecer ou mantiver a conexão de acesso remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana, qualquer Garantia de Uptime ou tempo de resposta aqui previsto não será aplicável.

3.11. A empresa Siemens possui carta de exclusividade para assistência técnica de equipamentos desse fabricante.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Núcleo de Radiologia do Hospital Dr. Eduardo Dias - HMED, conta com 1 (um) aparelho de tomografia, estando localizado na Sala de imagens. O mesmo é bastante utilizado devido à grande demanda do Hospital.

O tomógrafo, cujo fabricante é a Siemens, necessita de contrato de manutenção para seu constante funcionamento, considerando que se trata de equipamento de alta complexidade e que exige manutenção especializada.

A ausência de contrato de manutenção impede o reparo ágil do equipamento em caso de parada ou defeito, considerando que, sem contrato, a cada falha apresentada pelo equipamento resultará em necessidade de uma nova contratação de empresa especializada.

4.1. **Consequências:** O contrato de manutenção do tomógrafo permite o acompanhamento da situação do equipamento e a agilidade no atendimento em caso de falhas no equipamento, além de realização de manutenções preventivas. A ausência de contrato de manutenção deixa o tomógrafo desassistido. Sabendo-se que o tomógrafo que consta na sala de imagens tem grande demanda de exames 24h/ 7 dias, a chance de apresentar alguma falha é grande, exigindo



atendimento rápido, de modo a evitar parada do mesmo. As consequências da parada do tomógrafo são enormes, acarretando prejuízo no diagnóstico dos pacientes, sobrecarga da equipe de transporte interno (por ter que transportar os pacientes do Pronto Socorro para outros municípios), entre outros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto deste termo de referências, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

5.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço ou produto.

5.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando a administração toda e qualquer alteração.

5.3. Fornecer o (s) serviço (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou atraso nos serviços.

5.4. Responder, integralmente, pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de Dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.6. Atender às chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

5.7. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

5.8. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

5.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

5.10. Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;

5.11. Realizar as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo (s) fiscal (is) de contrato.

5.12. Apresentar ao (s) fiscal (is) do contrato a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato e garantir que em toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;

5.13. Exigir que seu funcionário se apresente A CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

5.14. Exigir que seu funcionário colabore com o funcionário que for acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;

5.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e Trabalhista renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.



5.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

5.17. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.18. Manter o fornecimento de bens e serviços, por meio de aditivo contratual e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor

5.19. A CONTRATADA fica obrigada a se adequar da Implantação do Programa de Integridade conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº. 426/2019;

5.20. A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018, Mediante processo administrativo de responsabilização.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários para execução dos serviços;

6.2. Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução ou entrega desde que observadas às normas de segurança do Hospital Dr. Eduardo Dias - HMED;

6.3. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

6.4. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução ou da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.7. Notificar imediatamente à CONTRATADA caso constatare problemas e/ou mau funcionamento no equipamento, garantindo o livre acesso dos técnicos indicados pela CONTRATADA ao mesmo, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços;

6.8. Observar e cumprir com as especificações descritas no manual do usuário, fornecido pela CONTRATADA, quanto à utilização do equipamento;

6.9. Manter as condições do local de instalação do equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme informado pela CONTRATADA no manual do usuário e projeto de instalação;

6.10. Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora previamente agendados com a CONTRATADA;

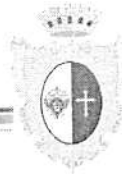
6.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.13. Não permitir a realização de quaisquer reparos, intervenções, modificações no equipamento por quaisquer pessoas que não os técnicos indicados pela CONTRATADA;

6.14. Zelar pela conservação adequada do equipamento;

6.15. Cumprir com todas as disposições do Contrato;

6.16. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, acesso local e remoto ao equipamento. O acesso remoto será fornecido através da rede do CONTRATANTE uma vez que isso é necessário para que a CONTRATADA possa fornecer serviços sob este Contrato. O acesso remoto será estabelecido através de uma conexão segura de internet de banda larga baseada no CONTRATANTE ou CONTRATADA. O método de conexão será um "Peer-to-Peer VPN IPsec túnel" (CONTRATANTE não-based) com os requisitos específicos de porta de entrada e saída.



6.17. Nos casos de serviços remotos, a CONTRATADA terá o direito de acessar os dados disponíveis do equipamento do CONTRATANTE mantido pelo serviço remoto. O CONTRATANTE concorda em permitir a conexão de equipamentos de diagnóstico de serviço remoto, quando disponível, para os equipamentos abrangidos pelo presente contrato. O Siemens Remote Services (SRS) é necessário para realização desses serviços.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- 7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;
- 7.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 7.6. A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e trabalhista (CND Trabalhista);
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e antes da realização de qualquer serviço aqui previsto, a CONTRATADA poderá realizar uma vistoria técnica nos equipamentos e caso sejam constatados defeitos anteriores ao início do contrato estes serão objeto de orçamento a parte que será enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE independente deste contrato de serviços de manutenção.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

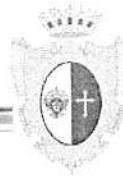
9.1. O contrato deverá ser firmado considerando prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, observadas as justificativas técnicas invocadas e resguardadas as demais condições contratuais originais, desde que a prorrogação seja assegurada pelos instrumentos jurídicos, com suas alterações e eventuais aditamentos, que fundamentam essa contratação. O prazo de vigência, com as eventuais prorrogações, não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10. GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.



12. HABILITAÇÃO

12.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.1.1. Cédula de Identidade do (s) administrador (res);
- 12.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;
- 12.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 12.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 12.1.6. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
 - b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
 - c. Ata de fundação da cooperativa;
 - d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
 - e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
 - f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
 - g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

12.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente ativa;
- 12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 12.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, estando dispensadas da presente exigência as cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.
- 12.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

12.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



12.4.1. Comprovação de aptidão em nome da licitante por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica de ter executado serviços de locação de caminhões, máquinas pesadas e equipamentos.

a) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.5. OUTROS DOCUMENTOS:

12.5.1. Declaração, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) ano em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.5.2. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que inexistência de fato superveniente impeditivo de contratar com a administração pública;

12.5.3. Apresentar notas fiscais ou termos de contratos, no mínimo de três para ter a média de comercialização do objeto pretendido emitidas pela pretensa contratada, tendo consignado.

13.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

13.1 - Não serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original.

14.0 - DESPESA

14.1 - As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta do Orçamento Geral do Município, nas classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE SAÚDE

Programa:

1001.10.302.0009.2.084 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária;

Classificação Econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso:

1600000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção.

1500100200 - Receita de Imposto e Transferência Saúde.

16.0 - DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1 - A CONTRATADA deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante a execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2 - A autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta dispensa.

16.3 - Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo:



- d) Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos:

17.0 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 - A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- d) Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

18.0 - PENALIDADES

18.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Termo de Contrato.

Aracati/CE, 26 de julho de 2022.


Cristiane Araújo Vieira Alves
Secretária Municipal de Saúde



PORTARIA Nº 001.25.06/2021,

Aracati, 25 de Junho de 2021.



O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – Nomear **CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES**, CPF: 743.300.633-87, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal da Saúde, com atribuições e competências contidas na Lei Complementar Municipal Nº 003/2017.

II – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Autue-se, registre-se, publique-se.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, aos vinte e cinco dias do mês de Junho de 2021.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
PREFEITO MUNICIPAL